



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.457, DE 25 DE MAIO DE 2017

Institui logomarca oficial e permanente para a administração pública municipal e proíbe o uso de imagens, slogans, frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, na publicidade oficial da administração pública direta e indireta do Município de Ubá.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na publicidade oficial da administração direta e indireta do Município de Ubá, fica proibido o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão ou períodos administrativos.

§ 1º. A proibição se estende a placas, faixas ou adesivos constantes de prédios, veículos e documentos públicos.

§ 2º. Fica vedada a alteração da cor original dos bens municipais, exceto para atender a padronização legalmente estabelecida.

Art. 2º Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 1º, da Lei n. 1.010, de 18 de abril de 1974, ficam autorizados como símbolos oficiais, para divulgação visual, somente o brasão e a bandeira do Município de Ubá.

Art. 3º Como logomarca oficial e permanente do Município, o Brasão passa a receber apenas as menções: “Ubá” e “Prefeitura”, consoante formato constante do anexo único desta lei, permitida a inclusão de identificação de Secretaria, Autarquia, Fundação ou Serviços Municipais, como informação adicional.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta que estejam utilizando símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo, promoverão o recolhimento dentro do prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, para posterior reaproveitamento.

Art. 5º. O Poder Executivo editará o regulamento da presente lei no prazo de trinta dias da sua promulgação, dele constando o Manual de Uso e Aplicação da Logomarca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 25 de maio de 2017.

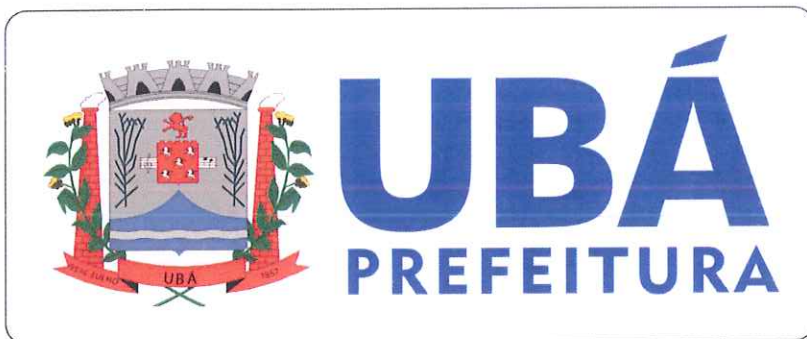

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.457, DE 25/05/2017



Ubá, MG, 25 de maio de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá